

**P r o j e t o**  
**DECRETO**  
**do Ministério das Finanças da República Eslovaca**  
**de ..... 2024,**

**que altera o Decreto n.º 537/2011 do Ministério das Finanças da República Eslovaca, que especifica os requisitos para a criação de uma instalação de produção de álcool, o equipamento de transformação do álcool, a armazenagem do álcool, o transporte do álcool, a desarmazenagem e a aceitação do álcool, o controlo da quantidade de álcool, a determinação das existências de álcool e a forma como são mantidos os registos do álcool (relativo ao controlo da produção e circulação de álcool), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 82/2013.**

Nos termos do artigo 72.º, n.º 4, da Lei n.º 530/2011 relativa ao imposto especial sobre o consumo de bebidas alcoólicas, o Ministério das Finanças da República Eslovaca estabelece o seguinte:

**Capítulo I**

O Decreto n.º 537/2011 do Ministério das Finanças da República Eslovaca, que especifica os requisitos para a criação de uma instalação de produção de álcool, o equipamento de transformação do álcool, a armazenagem do álcool, o transporte do álcool, a desarmazenagem e a aceitação do álcool, o controlo da quantidade de álcool, a determinação das existências de álcool e o modo como são mantidos os registos do álcool (relativo ao controlo da produção e circulação do álcool), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 82/2013, é alterado do seguinte modo:

1. A nota de rodapé 3 passa a ter a seguinte redação:  
«<sup>3</sup> Lei n.º 56/2018 relativa à avaliação da conformidade dos produtos, à disponibilização no mercado de um produto designado e que altera determinados atos, conforme alterada. Lei n.º 157/2018, relativa à metrologia e que altera determinados atos, conforme alterada. Decreto n.º 161/2019 do Serviço de Normas, Metrologia e Ensaios da República Eslovaca relativo aos instrumentos de medição e ao controlo metrológico, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 346/2022.».
2. A nota de rodapé n.º 8, tem a seguinte redação:  
«<sup>8</sup>) Anexos 1 e 7 do Regulamento n.º 145/2016 do Governo eslovaco relativo à disponibilização no mercado de instrumentos de medição, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 328/2019 do Governo.  
Anexos 15 e 16 do Decreto n.º 161/2019.».
3. No artigo 7.º, é aditado o seguinte n.º 4:  
«4. Se numa destilaria destinada à produção de bebidas espirituosas e numa destilaria destinada à destilação de frutos por produtores não for possível, por razões técnicas, proceder em conformidade com o n.º 3, é possível, com o consentimento da estância

aduaneira, para efeitos da avaliação organolética do álcool e da separação de frações indesejáveis da destilação e antes de registar o álcool com um instrumento de medição, utilizar um instrumento de medição de álcool que seja um instrumento de medição calibrado obrigatoriamente de acordo com uma regulamentação especial.<sup>8a)</sup> O instrumento de medição da colheita de amostras de álcool deve poder selar e fixar um contador de amostras adicional, sendo o volume da amostra de álcool de, no máximo, 0,03 litros. O instrumento de medição da amostragem do álcool deve ser calibrado de três em três anos.».

A nota de rodapé 8a passa a ter a seguinte redação:

«<sup>8a</sup>Artigo 17.º da Lei n.º 157/2018, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 58/2022.».

4. No final do artigo 12.º, n.º 8, é aditada a seguinte frase: «O procedimento previsto nos primeiros a terceiro períodos aplica-se da mesma forma se, numa destilaria destinada à destilação de frutos pelo produtor, for seguido o procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 4.»

A nota de rodapé n.º 11, tem a seguinte redação:

«<sup>11</sup> Anexo 57 do Decreto n.º 161/2019.».

5. O artigo 26.º deve ler-se da seguinte forma:  
«Artigo 26.º

A presente portaria foi adotada em conformidade com o ato juridicamente vinculativo da União Europeia no domínio das normas e regulamentos técnicos.<sup>23)</sup>».

A nota de rodapé 23 passa a ter a seguinte redação:

«<sup>23</sup> Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio dos regulamentos técnicos e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (codificação) (JO L 241 de 17.9.2015).».

## **Capítulo II**

O presente decreto entra em vigor em 1 de janeiro de 2025.

Ladislav Kamenický  
Ministro das Finanças da República Eslovaca